



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal B.O. (16/02/06)

Edição n.º 43 Fls. 03

M. J. D.
Funcionário

LEI N.º 505, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER NO
MUNICÍPIO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E
CONTROLE DA HEPATITE C”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer no Município o Programa de Prevenção e Controle da Hepatite “C”.

Art. 2º - O Programa de Prevenção e Controle da Hepatite “C” tem por objetivo:

I – Desenvolver ações voltadas à prevenção, diagnóstico e controle da Hepatite “C”; a vigilância epidemiológica e sanitária e o acompanhamento e tratamento dos portadores do vírus;

II – Ampliar o acesso aos serviços de saúde e incrementar a qualidade do atendimento e sua oferta;

III – Organizar, regulamentar, acompanhar e avaliar as ações de saúde voltadas ao controle da Hepatite “C”.

Art. 3º - O Programa de Prevenção e controle da Hepatite “C” constará de:

I – Prestação de atenção básica de saúde aos portadores de Hepatite “C”, e criação de assistência ambulatorial e hospitalar de média complexidade;

II – Criação de Centros de Referência em Assistência aos Portadores da Hepatite “C”;

III – Monitoração do desempenho do Programa;

IV – Realização de capacitação de recursos humanos nas áreas de prevenção, vigilância e assistência dos portadores;

V – Criação e manutenção de bancos de dados;

VI – Promoção de campanha junto ao público das formas de contaminação;

VII – Sintomas e tratamentos da doença; e

VIII – Combate a toda forma de discriminação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Município providenciará parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, visando criar estratégias de implantação do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle de Hepatites Virais.

Art. 5º - Na Execução do Programa, o Município contará com o assessoramento de Grupo Técnico, que se encarregará da atualização dos assuntos técnicos e científicos envolvidos na apreciação das recomendações e da elaboração das normas técnicas, dos planos operacionais e dos protocolos de diagnósticos, tratamento e acompanhamento da hepatite "C" e ainda na avaliação epidemiologia desta hepatite.

Art. 6º - Fica instituído o Dia Municipal de luta contra a Hepatite "C", que será comemorado no terceiro domingo do mês de maio de cada ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 01 de fevereiro de 2006.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

/eda.